



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5427, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo específico a defesa, a promoção e a garantia do direito ao alimento e à nutrição para cada habitante do Município de Pindamonhangaba, independente de sua idade e condição social, visando a qualidade dos alimentos e qualidade de vida.

§ 2º Para o apoio administrativo de suas atividades, o Conselho vincula-se à Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I- acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, podendo também propô-las;

II- articular áreas da Administração e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis, inclusive envolvendo conselhos de outros municípios;

IV- coordenar e propor campanhas de conscientização da opinião pública;

V- propor diretrizes para a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI- sugerir ações emergenciais para atendimento a população em situação de insegurança alimentar;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VII- formular e sugerir políticas públicas de segurança alimentar voltadas a segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

VIII- sugerir ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

IX- dispor sobre seu regimento interno.

Art. 3º O COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, havendo para cada deles 01 (um) conselheiro suplente, observada a seguinte representação:

I- 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituído por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 1 (um) representante do Poder Público Estadual;

II- 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil;

III- observadores, incluindo-se representantes dos Conselhos Municipais.

Art. 4º Caberá ao Prefeito indicar um representante titular e seu suplente do Poder Público Municipal, os demais representantes governamentais deverão ser eleitos em assembléia exclusiva, após a inscrição no processo eleitoral, nas quais suas atividades devam relacionar-se com a atuação do Conselho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia da qual participarão pessoas regularmente integradas aos seguintes setores:

I- entidades sindicais, patronais e empregatícias;

II- órgãos de classe;

III- entidades religiosas;

IV- entidades populares: associações, sociedades de amigos de bairro e outras, desde que regularmente constituídas.

Art. 6º O COMSEA terá uma Secretaria Executiva, com os seguintes membros:

I- 01 (um) Presidente;

II- 01 (um) Vice-Presidente;

III- 01 (um) 1º Secretário;

IV- 01 (um) 2º Secretário;

V- 01 (um) 1º Tesoureiro; e

VI- 01 (um) 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Haverá alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada eleição.

Art. 7º Os membros do COMSEA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A participação no COMSEA não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 8º Para sua atuação o COMSEA poderá se dividir em até 03 (três) Câmaras Temáticas.

§ 1º Os integrantes das Câmaras Temáticas serão designados pelo Plenário.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como técnicos, conhecedores dos temas em estudo.

Art. 9º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 A Secretaria de Saúde e Assistência Social adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do COMSEA.

Art. 11 O COMSEA elaborará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação de seus membros.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada a [Lei nº 4.193, de 06 de julho de 2004](#).

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal